

SEMINÁRIO DIREITO PRIVADO E TECNOLOGIA

RESUMO EXPANDIDO

Título

O IMPACTO DO USO DAS REDES SOCIAIS NO QUANTUM DA PENSÃO ALIMENTÍCIA PELA TEORIA DA APARÊNCIA

Autoria

Natália de Sá Cordeiro Braz

Mestranda em Direito Privado pelo Centro Universitário Sete de Setembro (UNI7). Bolsista CAPES pelo Programa de Pós graduação IES Particulares – PROSUP. Membro da Comissão Nacional de Pesquisa do IBDFAM. Professora de Direito de Família e Sucessões. Advogada.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5578558402542235>

E-mail: nscbraz@gmail.com

Álison José Maia Melo

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7). Professor Titular de Direito Empresarial do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7). Editor-Chefe da Revista Jurídica da FA7. Servidor público. Advogado.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5811851978196829>

E-mail: alisson@uni7.edu.br

Grupo de trabalho

GT 1 – Direito Privado e Tecnologia

Contextualização

O uso das tecnologias no contexto das famílias contemporâneas revela a necessidade de estudar as relações privadas sob uma nova perspectiva. As redes sociais se inserem nessa realidade e podem ser consideradas verdadeiras provas digitais, previstas no Código de Processo Civil (arts. 439 a 441), de modo que é possível apresentar no processo o conteúdo das redes sociais. Quando o assunto é o *quantum* da pensão alimentícia, embora o juiz se utilize do trinômio necessidade, possibilidade e proporcionalidade, a fixação dos alimentos encontra dissonância entre a realidade e o processo. Enquanto o devedor de alimentos se declara pobre na forma da lei, ao credor incumbe demonstrar a possibilidade real do devedor, fato que se torna ainda mais difícil quando o alimentante não possui vínculo empregatício regulamentado. Nesse aspecto, a teoria da aparência, também chamada de teoria dos sinais exteriores de riqueza, é um instrumento que pode ser utilizado quando o padrão de vida dos alimentantes é maior que a fonte de renda comprovada em

juízo. As redes sociais são aliadas do alimentandos nessa tarefa, já que a vida virtual é sempre compartilhada de forma ideal e perfeita, mas que vincula as postagens ao usuário da conta, no caso em questão o alimentante (Rosa, 2021, p.623; Farias, p.41-42). Tal teoria é amplamente aceita e aplicada em matéria de alimentos, auxiliando o Magistrado a ponderar o valor a ser fixado, especialmente quando a ausência de provas da possibilidade do alimentante dificulta a comprovação da realidade financeira no processo. O uso das provas digitais no processo também está amparado na Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que autoriza a utilização de conteúdo das redes sociais como informações públicas, desde que respeitada a privacidade e o devido processo legal. As consequências jurídicas das postagens nas redes sociais no âmbito da determinação do *quantum* da pensão alimentícia é o que se pretende discutir no presente estudo. A forma como a rede social pode ser utilizada para além do aspecto interativo deve ser levada em consideração já que o comportamento digital interfere nos processos de família (Oliveira, 2025). Em decisão de 16 de fevereiro de 2025, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais majorou pensão alimentícia com base em evidências colhidas nas redes sociais. No caso concreto, o genitor que pagava o valor de um salário mínimo ao alimentando passou a pagar três salários mínimos, pois ostentava um vida luxuosa na internet (Silva, 2025). A possibilidade da utilização das redes sociais na teoria da aparência para determinar o *quantum* da pensão alimentícia impacta os processos de família de maneira substancial, já que a vida postada nas redes sociais nem sempre condiz com a realidade financeira do alimentante. Embora o conteúdo postado nos perfis desses usuários seja de responsabilidade dos mesmos, a reflexão a respeito do comportamento e limites no uso das redes sociais é necessária diante da possibilidade de comprovação de renda nas plataformas digitais.

Problema

Como o uso das redes sociais interfere no cálculo da pensão alimentícia quando se aplica a teoria da aparência?

Objetivo geral

Desenvolver um panorama das decisões judiciais nas ações de alimentos impactadas pela teoria da aparência quando da análise do uso das redes sociais para determinar o padrão de vida do alimentante. No intuito de oferecer uma perspectiva do comportamento nas redes sociais como prova digital a ser utilizada no processo de família na contemporaneidade.

Metodologia

Através do método dedutivo, pretende-se analisar doutrina e jurisprudência que trate da temática, com o uso da jurimetria para análise dos processos de família, no recorte temporal de 2020 a 2024, com abordagem quali-quantitativa.

Uso de ferramentas de IA

Nenhuma ferramenta de IA foi utilizada nesse estágio inicial da pesquisa.



Relevância / Originalidade

A pesquisa é inovadora no sentido de ampliar o conceito das provas digitais a serem utilizadas nos processos de família, visto que o comportamento demonstrado no uso das redes sociais nem sempre reflete a realidade do alimentante. O constante e rápido processo de virtualização das relações privadas como um todo afeta sobremaneira o Direito de Família, que na contemporaneidade se depara com a influência do mundo virtual no mundo real. Essa análise da capacidade financeira do alimentante na perspectiva das telas aprofunda o uso da teoria da aparência e levanta questionamentos a respeito não só da liberdade e privacidade dos usuários nas redes sociais, mas também do papel do Estado, enquanto protetor das famílias, e especialmente, garantidor dos direitos dos alimentandos, frente ao uso das tecnologias como prova no processo.

Desenvolvimento estruturado

1. A PROVA INFERNAL NAS AÇÕES DE ALIMENTOS

Nessa seção a pesquisa desenvolverá uma análise da árdua tarefa do alimentando de comprovar a real possibilidade do alimentante, especialmente quando se alega desemprego e não há vínculo empregatício formal ou regulamentado. O professor Cristiano Chaves, em artigo citado neste trabalho, aborda a obrigação do alimentando de provar em juízo a realidade dos fatos condizentes a capacidade contributiva do alimentantes, como verdadeiramente infernal e diabólica, pelos próprios entraves que se apresentam no processo de família neste sentido. De tal modo que esta seção cuidará da abordagem dessa realidade processual difícil para o credor de alimentos.

2. TEORIA DA APARÊNCIA E A CAPACIDADE REAL DO ALIMENTANTE

Essa seção propõe demonstrar a aplicação recorrente da teoria da aparência pela doutrina e jurisprudência, em busca da primazia da realidade dos fatos no processo de alimentos e inversão do ônus da prova do alimentante, que ao demonstrar indícios de riqueza, se contradiz com a possibilidade alegada no processo. Aqui se pretende estudar um caminho que pode facilitar a produção de provas capaz de demonstrar a realidade dos fatos capaz de ponderar a fixação os alimentos pelo julgador.

3. FATO OU FAKE: REDE SOCIAL COMO PROVA DIGITAL

A última seção desse estudo pretende investigar as mudanças nas relações familiares decorrentes desse processo de hiper conexão que vivenciamos no uso das redes sociais. E como essa mudança na comunicação reflete no processo judicial no que diz respeito as provas. A proposta é analisar as decisões judiciais que levaram em consideração as postagens nas redes sociais dos alimentantes para majorar o quantum dos alimentos com base na teoria da aparência. Além de levantar questionamentos sobre os limites do uso da rede social como prova digital.

Resultados esperados

Os resultados esperados envolvem a discussão a respeito de como o comportamento online interfere no offline, no que tange a possibilidade de modificar e influenciar decisões judiciais com

o uso das postagens nas redes sociais como prova digital no processo de alimentos. E os limites entre a liberdade e privacidade do usuário frente a possibilidade do judiciário de se adequar às novas relações familiares no contexto digital.

Contribuições

As contribuições envolvem a demonstração do impacto do uso das redes sociais no *quantum* da pensão alimentícia em números, já que a pesquisa envolve jurimetria.

Levantamento bibliográfico

Levantamento bibliográfico em desenvolvimento.

Referências

FARIAS, Cristiano Chaves de. A UTILIZAÇÃO DAS REDES SOCIAIS COMO PROVA DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA DO DEVEDOR E DA NECESSIDADE DO CREDOR NAS AÇÕES DE ALIMENTOS: vencendo uma prova infernal. **Revista ESA**, Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 30- 46, set., 2021. Acesso em: 19 maio 2025. Disponível em: https://oabsc.s3.sa-east-1.amazonaws.com/arquivo/update/331_58_617abcaa47d41.pdf.

OLIVEIRA, Silvana de. Provas Digitais e a Teoria da Aparência. **Just Arbitration**, Câmara de Mediação e Arbitragem. NPD - Núcleo de Provas Digitais NEJA - Núcleo de Ensino *Just Arbitration*, Publicado em 22 jan. 2025. Curitiba, Paraná. Acesso em: 19 maio 2025. Disponível em: <https://justarbitration.com.br/2025/01/22/provas-digitais-e-a-teoria-da-aparencia/>.

ROSA, Conrado Paulino da. **Direito de Família Contemporâneo**. 8ª Ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2021

SILVA, Luana da. A aplicação da Teoria da Aparência em redes sociais: Uma análise jurídica. Diretório Nacional da Advocacia. Macedo Coelho Advogados. Conteúdo DNA+. Análise. Publicado em 21 de jan. 2025. Acesso em: 19 maio 2025. Disponível em: <https://en.analise.com/dna/artigos/17766>.